



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

LEI Nº 691, DE 16 DE MAIO DE 2023

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 475/2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE,
ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
do Município,**

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Ao art. 12 da Lei Municipal nº 475/2007, são acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º que terão a seguinte redação:

Art. 12. (...)

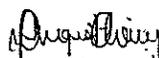
§ 1º. Os benefícios previstos nesta lei, poderão ser revogados a qualquer tempo, após prévia oitiva da empresa que goza dos benefícios, na hipótese do beneficiário descumprir qualquer solicitação, determinação ou previsão legal municipal, seja de natureza administrativa, tributária, fiscal, ambiental, urbanística ou qualquer outra medida de qualquer natureza.

§ 2º. A empresa será notificada para falar sobre a revogação dos benefícios, tendo o prazo de 10 (dez) dias para exercer o direito ao contraditório, momento em que deverá apresentar justificativa plausível para o descumprimento da solicitação ou determinação exarada pelo Município.

§ 3º. Não sendo apresentada justificativa ou não sendo esta aceita, os benefícios eventualmente concedidos serão revogados, nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 16 de maio de 2023.


MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito